



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Edição nº 747



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

MUNICÍPIO DE SEGREDO, do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.000.215/0001-20 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudio Antonio Trevisan, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 4044583088, CPF n.º 228.444.650-72, residente em Bela Vista, Segredo - RS, e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SEGREDENSE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.053.409/0001-40, com sede na Rua Pe. João Pissa, n.º 1240 - Pavilhão, Bairro Renascer, na cidade de Segredo - RS, neste ato representada pelo Senhor Jarbas Cezar Mergen, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em Segredo-RS, inscrito no CPF n.º 645.589.590-87, Cédula de Identidade n.º 2051251151, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Este Termo Aditivo tem por finalidade o reajuste de valores (AUMENTO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Os preços passam a constar como segue:

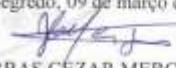
Item	Especificação	Valor Inicial	Valor após TA
01	Diesel S10	R\$ 6,25	R\$ 6,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Permanecem inalteradas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº 01/2026, não modificadas pelo presente aditivo.

3.2 E por estarem, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.


CLAUDIO ANTONIO TREVISAN
Representante da Contratante

Segredo, 09 de março de 2026.

JARBAS CEZAR MERGEN
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


JARDEL MIRANDA JUNIOR
CPF: 018.502.060-74


ALICE MORINEL
CPF: 046.140.070-74

Rua Padre João Pissa, nº 10 – Fone/Fax: (51) 3745-1001 – Cep: 96.910-000 – Segredo/RS. E-mail: compras@segredors.com.br



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Edição nº 747

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia DERLI DA SILVA, Motorista II.

O Prefeito Municipal de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: De conformidade com o Art. 28 da Lei Orgânica do Município, nomear em estágio probatório, para exercer, regido pelo Regime Jurídico Único, o cargo de “Motorista II”, Padrão 04, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, na forma do Art. 3º da Lei Municipal Nº 796/2000, de 31 de janeiro de 2000, DERLI DA SILVA, aprovado em 3º lugar no Concurso Público Municipal, realizado para provimento no referido cargo em 11 de agosto de 2024, conforme Edital Nº 015/2024, de 10 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 16 dias do mês de março de 2026.

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JESUS EDEMIR RODRIGUES,
Sec. Municipal de Administração.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Edição nº 747

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia ANA LUIZA DEICKE, Pedagogo-Habilitação em Supervisão Escolar.

O Prefeito Municipal de Segredo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: De conformidade com o Art. 28 da Lei Orgânica do Município, nomear em estágio probatório, para exercer, regido pelo Regime Jurídico, o cargo de “*Pedagogo – Habilitação em Supervisão Escolar*”, Classe A, carga horária de 22 horas semanais, na forma do Art. 24 da Lei Municipal Nº 2.239, de 1º de Maio de 2010, *ANA LUIZA DEICKE*, aprovada em 5º lugar no Concurso Público Municipal realizado para provimento no referido cargo em 11 de agosto de 2024, conforme Edital Nº 015/2024, de 10 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Segredo, aos 16 dias do mês de março de 2026.

CLAUDIO ANTONIO TREVISAN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JESUS EDEMIR RODRIGUES,
Sec. Municipal de Administração.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Edição nº 747

PARECER JURÍDICO – RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 039/2026 – Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Recurso contra habilitação de licitante

Ementa Licitações. Concorrência presencial. Recurso administrativo interposto por licitante contra ato de habilitação. Alegações: demonstrações contábeis em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 e ausência de certidão de regularidade fiscal municipal válida e autenticada. Contrarrazões da habilitada: verdade material, formalismo moderado, possibilidade de saneamento de falhas formais, demonstrações contábeis do último exercício já exigível apresentadas na forma da lei, registro/autenticação tempestivos (ECD/Junta) e documentação fiscal preexistente e verificável em site oficial. Distinção entre falhas formais sanáveis e vícios materiais insanáveis. Inexistência, nos autos, de prova objetiva de descumprimento material das exigências editalícias pela habilitada. Desprovisionamento do recurso e manutenção da habilitação da Construtora Secretti Ltda.

Relatório

1. O Município de Segredo/RS promove a Concorrência Presencial nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 039/2026), visando à contratação de empresa para a ampliação do ginásio de esportes de Linha Medianeira, conforme edital e anexos.
2. Encerrada a fase de lances e análise documental, a Comissão declarou habilitada a Construtora Secretti Ltda.
3. A Vigom Engenharia e Construções Ltda interpôs recurso administrativo, sustentando:
 - apresentação, pela habilitada, de balanços patrimoniais e demais demonstrações em desacordo com a Lei nº 14.133/2021;
 - não apresentação de certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal em condição válida e autenticada.
4. Em contrarrazões, sustenta a plena regularidade de sua documentação e invoca os princípios da verdade material e do formalismo moderado, possibilidade de saneamento de falhas formais na forma da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas editalícias pertinentes; demonstrações contábeis do último exercício social já exigível apresentadas na forma da lei, com registro/autenticação tempestivos (ECD/termo ou Junta); e regularidade fiscal municipal comprovável por documento preexistente e/ou consulta oficial. A recorrida informa, ainda, ter apresentado os balanços preexistentes de 2023, 2024 e 2025, estando o de 2025 já elaborado, embora o ano contábil apenas se encerre oficialmente em abril de 2026.
5. É o relatório.

Rua Padre João Pass, nº 10 – Fone/Fax: (51) 3745-1001 – Cep: 96.910-000 – Segredo/RS.
E-mail: compras@segredors.com.br



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Edição nº 747



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação

I – Admissibilidade

O recurso é cabível contra decisão de habilitação; a recorrente é parte legítima e, conforme registros do processo, o recurso é tempestivo. Aplica-se o efeito suspensivo até decisão da autoridade competente, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

II – Mérito

1. O edital exigiu a apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei. A expressão deve ser interpretada como “dois últimos exercícios sociais já exigíveis” na data da habilitação, sobretudo quando o exercício social não coincide com o ano civil.

2. Nos autos, a recorrida demonstrou: a) Exercício 2023: comprovação apresentada com as contrarrazões, mediante documentos preexistentes e contemporâneos à fase de habilitação (recibo/termo de autenticação da ECD/SPED). Tratou-se de saneamento de falha de juntada, sem inclusão de documento inexistente, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a orientação do TCE/RS e do TJ/RS (admite-se sanar a ausência de comprovante de autenticação quando o registro/transmissão ocorreu tempestivamente). b) Exercício 2024: balanço e demais demonstrações apresentados na forma da lei e com autenticação/entrega tempestivas, anteriores ao certame.

3. Ademais, a recorrida anexou o exercício 2025 já elaborado, embora não exigível, pois o seu exercício social encerra-se apenas em abril/2026. Tal documento é preexistente e reforça a capacidade econômico-financeira, sem caracterizar inovação extemporânea.

4. A recorrente sustenta a não apresentação de certidão municipal válida e autenticada. A análise deve observar: se a certidão é documento público com verificação em site oficial, a Administração pode confirmar sua validade de ofício, e eventual ausência de juntada inicial ou averiguação, quando o documento era preexistente e válido na data da habilitação, caracteriza falha formal sanável por diligência, sem quebra da isonomia. Além disso, nos autos, as contrarrazões informam a preexistência e disponibilidade da documentação fiscal em portais oficiais, o que permite o saneamento por diligência, sem inovação extemporânea, eis que demonstrada a validade do documento à época da habilitação.

5. Verdade material e formalismo moderado x vício material

Rua Padre João Passa, nº 10 – Fone/Fax: (51) 3745-1001 – Cep: 96.310-000 – Segredo/RS.
E-mail: compras@segredors.com.br



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Edição nº 747



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. A Administração deve privilegiar a essência dos documentos e o atendimento de seu conteúdo mínimo, sanando falhas de forma que não afetem a isonomia, a segurança ou a substância da habilitação (Lei nº 14.133/2021, art. 5º, princípios; art. 64, diligências). Este entendimento é reiterado pela jurisprudência do TCE/RS e TJ/RS, especialmente quanto à sanabilidade da falta de juntada do comprovante de autenticação quando o registro/transmissão ocorreu tempestivamente.

Conclusão

Diante do exposto, opina-se:

1. pelo conhecimento do recurso interposto por Vigom Engenharia e Construções Ltda; e
2. no mérito, pelo seu desprovido, mantendo-se a decisão que declarou habilitada a Construtora Secretti Ltda, uma vez que:
 - foram atendidas as exigências editalícias relativas aos dois últimos exercícios sociais já exigíveis (2023 e 2024), com demonstrações contábeis na forma da lei e autenticação/entrega tempestivas devidamente comprovadas, apresentadas com as contrarrazões a partir de documentos preexistentes;
 - o balanço de 2025, embora não exigível por encerrar-se o exercício social apenas em abril/2026, foi apresentado como documento preexistente que reforça a capacidade econômico-financeira;
 - quanto à regularidade fiscal municipal, a documentação é válida, preexistente e verificável em site oficial, sendo acostado o documento original com as contrarrazões.

Contudo, à consideração superior.

É o parecer.

Segredo, 13 de março de 2026.

MAGLYANE
RUOSO-972069
03053
Assinado de forma digital
por MAGLYANE
RUOSO-97206903053
Data: 2026.03.13
12:55:48 -0300
Maglyane Ruoso
OAB/RS 58.286

Rua Padre João Pasa, nº 10 – Fone/Fax: (51) 3745-1001 – Cep: 96.910-000 – Segredo/RS.
E-mail: compras@segredors.com.br



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Edição nº 747

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO

Ao Sr. Claudio Antonio Trevisan,
Prefeito Municipal de Segredo/RS

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No que se refere à Concorrência Presencial nº 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução da ampliação do Ginásio de Esportes da Linha Medianeira, no Município de Segredo/RS, a Comissão de Licitação, considerando as decisões tomadas na data de abertura do certame, ocasião em que foi declarada habilitada a empresa Construtora Secretti Ltda, bem como levando em conta Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, o qual ratifica a legalidade da decisão anteriormente proferida, delibera por manter integralmente a decisão adotada na Sessão de Habilitação.

Dessa forma, permanece habilitada no certame a empresa **Construtora Secretti Ltda.**

Encaminham-se os autos à autoridade superior para conhecimento e prolação da decisão final, nos termos da legislação vigente.

Segredo, 16 de março de 2026.


ALESSANDRA MARIEZE LINASSI
Agente de Contratação


ALICE MORINEL
Equipe de Apoio

Rua Pe. João Pava, 10 - Fone-Fax: (0xx51) 3745 1001 - Cep: 96910-000 - SEGREDO-RS.
E-mail: compras@segredo.rs.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Segredo - RS

Segunda-feira, 16 de março de 2026

Edição nº 747

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

